

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2022

**“CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS”.**

O VERADOR ALDIR ANTONIO MULINETH, com assento nessa casa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER**, que remeteu para discussão e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Legislativo Municipal a Procuradoria da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída por uma (01) Procuradora da Mulher titular e uma (01) Procuradora da Mulher suplente, designadas pelo Presidente da Câmara.

§1º - O Mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da Mesa Diretora.

§2º - Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas de Governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das sessões, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Aldir Antonio Mulineth

Vereador

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

Recentemente recebemos correspondência recomendando a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo rioindense.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo, como por exemplo o “prêmio mulher cidadã”, entre outros, busca a construção de um município com equidade, combatendo a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população

Portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

Na certeza de que os Colegas Vereadores votarão favoravelmente ao presente Projeto de Lei, é que pedimos a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios – RS, 26 de abril de 2022.

Aldir Antônio Mulineth
Vereador